



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

06

RUB

8

Parecer nº 116/2024/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 819/2023 que **“FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A CAMPANHA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Autor: Deputado Fabio Tardin

Autor PL2108/2023: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

Carlos Civalone

I – Relatório

A propositura em tela foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/03/2023. Após, a mesma foi colocada em pauta no dia 15/03/2023. Cumprida a pauta, a iniciativa foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 29/03/2023 e em seguida, a esta Comissão, posteriormente recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 2108/2023 em 11/03/2024, e então novamente encaminhado ao Núcleo Econômico em 04/04/2024 e em seguida para esta comissão na mesma data conforme folhas 04, 05 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 819/2023, de autoria do Deputado Fabinho, mediante descrição abaixo.

“ART. 1º FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A CAMPANHA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL, QUE CONSISTIRÁ NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO TEMA, BEM COMO NA PUBLICIDADE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

§1º AS INFORMAÇÕES ACERCA DO CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, QUE GARANTE BENEFÍCIOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE CONCEDEREM AOS FUNCIONÁRIOS PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE (POR MAIS 60 DIAS) E PATERNIDADE (15 DIAS) OU A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 50% (CINQUENTA POR

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



***CENTO) PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS
SERÃO DIVULGADAS POR MEIO DE CARTAZES, EM
REDES SOCIAIS E EM SÍTIOS OFICIAIS DA REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
DE MATO GROSSO.***

***§2º DEVERÃO TER DESTAQUE NAS INFORMAÇÕES
DIVULGADAS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS
RELACIONADOS A PARENTALIDADE RESPONSÁVEL:***

***I. PRIORIZAÇÃO DO MELHOR INTERESSE E
PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA;***

***II. A IGUALDADE ENTRE DIREITOS E DEVERES
DOS GENITORES NO QUE TANGE À EDUCAÇÃO, CRIAÇÃO
E SUSTENTO DOS FILHOS;***

***III. A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O
INCENTIVO À MATERNIDADE E PATERNIDADE
RESPONSÁVEIS.***

***ART.2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA
SUA PUBLICAÇÃO.”***

De acordo com o autor, a presente propositura encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Projeto de Lei nº 2108/2023, de autoria do deputado Valdir Barranco, apenso ao PL 819/2023, propõe a criação do Programa de Conscientização da Alienação Parental em escolas e meios de comunicação do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de informar e sensibilizar a sociedade sobre os impactos dessa prática nociva no desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes. Previsto para ser realizado anualmente na semana do Dia Internacional da Alienação Parental, o programa abrange ações educativas, distribuição de materiais informativos, campanhas de mídia e parcerias estratégicas, promovendo prevenção e fortalecimento das relações familiares, em conformidade com os princípios de proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Conforme pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi encontrada nenhuma propositura ou norma que trate especificamente do assunto em tela. Por conseguinte, consubstancia-se a possibilidade de exarar parecer quanto à adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente a avaliação quanto ao mérito, mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Conforme pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi encontrada nenhuma propositura ou norma que trate especificamente do assunto em tela. Por conseguinte, consubstancia-se a possibilidade de exarar parecer quanto à adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente a avaliação quanto ao mérito, mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição pretende conscientizar a população a respeito da campanha existente chamada parentalidade responsável, divulgando em redes sociais e sítios oficiais da rede de computadores dos órgãos públicos de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	09
RUB.	8

A partir da campanha de conscientização, teremos mais publicidade da Lei Federal nº 11.770/2008, a qual tem como objetivo incentivar empresas a prorrogarem a licença-maternidade de suas funcionárias de 4 para 6 meses e foi criada levando em consideração os benefícios da amamentação para a saúde e desenvolvimento do bebê nos primeiros meses de vida, bem como os vínculos familiares estabelecidos nesse período. A extensão da licença-maternidade busca promover a saúde da mãe e do bebê, além de estimular a conciliação entre a vida profissional e familiar.

Vale ressaltar que essa prorrogação não é obrigatória para as empresas, mas sim uma opção para aquelas que aderem voluntariamente ao programa. As empresas interessadas em participar devem manifestar sua adesão formalmente, e a extensão da licença-maternidade é feita por meio de acordo individual entre a empregada e a empresa.

Além da extensão da licença-maternidade, a Lei do Programa Empresa Cidadã também prevê outros benefícios, como a possibilidade de dedução de impostos para as empresas participantes e a garantia de estabilidade no emprego para a funcionária por período equivalente ao da prorrogação da licença.

Neste sentido, a presente iniciativa contém relevância social, visto que divulgará a citada Lei que é de extrema importância para as famílias e que é pouco conhecida da sociedade.

O Projeto de Lei nº 2108/2023, de autoria do deputado Valdir Barranco, propõe a instituição do Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e nos meios de comunicação do Estado de Mato Grosso. A iniciativa visa ampliar o conhecimento e a sensibilização da sociedade acerca da alienação parental, uma prática prejudicial que interfere no desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes, frequentemente associada a conflitos familiares e disputas de guarda.

O programa será implementado anualmente, coincidindo com a semana do Dia Internacional da Alienação Parental (25 de abril), e englobará atividades como palestras, campanhas publicitárias, distribuição de materiais informativos e a realização de eventos e seminários. Além disso, busca estabelecer parcerias estratégicas com diversos setores para maximizar o alcance das ações.

Ao propor uma abordagem educativa e preventiva, o projeto reflete a necessidade de fortalecer as relações familiares e proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, combatendo os danos causados pela alienação parental. A proposta encontra embasamento jurídico na Lei Federal nº 12.318/2010, que define e regulamenta o conceito de alienação parental no Brasil, e está alinhada aos princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dessa forma, a análise de mérito desta iniciativa deve considerar sua relevância social, impacto potencial na promoção de laços familiares saudáveis e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais consciente e protetiva.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. 8

No contexto dos Projetos de Lei em apenso, que se encontram prejudicados devido a uma limitação regimental decorrente da existência de uma proposta legislativa prévia versando sobre a mesma matéria, é de fundamental importância observar a supremacia normativa do projeto preexistente, em conformidade com os princípios de hierarquia e coerência intrínsecos ao Regimento Interno desta Casa de Leis. Esta primazia se insere no intuito de assegurar a unidade normativa, prevenir a duplicidade regulamentar e preservar a integridade do processo legislativo, refletindo a necessidade de consagrar a convergência dos esforços legislativos em favor de uma abordagem unívoca e congruente no tocante ao objeto em análise.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social satisfazendo o interesse público, sendo a norma proposta importante para população. Vale ressaltar que a presente proposta não acarretará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, desta forma se enquadrando nos requisitos orçamentários.

Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 819/2023, de autoria do Deputado Fabinho, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 2108/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

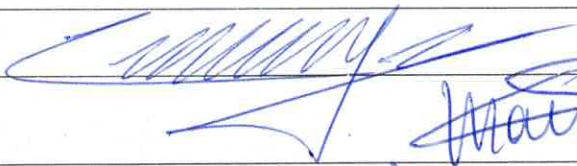

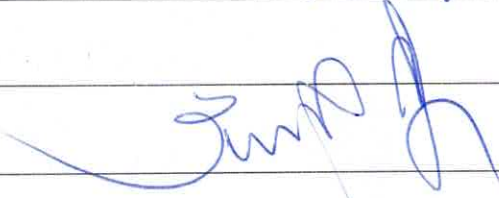
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 819/2023 – PL 2108/2023 (apenso) – Parecer n.º 116/2024	
Reunião da Comissão em: <u>11 / 12</u> /2024.	
Presidente: Deputado Estadual CARLOS AVALONE	
Relator (a) Deputado (a): <u>Carlos Avalone</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 819/2023, de autoria do Deputado Fabinho, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 2108/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS